



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021**  
**CONTRATO Nº 002/2022**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ROBSON CARDOSO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.622.753/0001-03, localizada na Av Julio de Castilhos, Nº 281, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, por intermédio de seu representante legal **Sr. ROBSON CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 008.889.530-03 e RG nº 4083857732 SJS/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 861/2021 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 028/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição dos seguintes materiais de construção:

ITEM	QTDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	09 PAC	PREGOS 16 X 24, PACOTE COM 1 KG	GERDAU	R\$ 28,80	R\$ 259,20
06	02 PAC	PREGOS 19 X 39, PACOTE DE 1 KG	GERDAU	R\$ 28,80	R\$ 57,60
07	03 PAC	PREGOS 18 X 30, PACOTE COM 1 KG	GERDAU	R\$ 28,80	R\$ 86,40
08	05 PAC	PREGOS 17 X 27, PACOTE DE 1 KG	GERDAU	R\$ 28,90	R\$ 144,50
15	52 M <sup>2</sup>	FORRO PVC 10MM X 10CM X 6M COR BRANCA		R\$ 43,20	R\$ 2.246,40
16	20 PAC	ARGAMASSA PACOTE DE 20KG		R\$ 18,90	R\$ 378,00
17	50 M <sup>2</sup>	PISO CERAMICO 60CM X 60CM		R\$ 57,90	R\$ 2.895,00
18	01 BLD	TINTA ACRILICA BALDE DE 18 LITROS NA COR ROXO		R\$ 437,75	R\$ 437,75
22	06 UN	TOMADA 3 PINOS		R\$ 15,95	R\$ 95,70
23	05 UN	INTERRUPTOR SIMPLES		R\$ 15,95	R\$ 79,75
24	01 UN	JANELA BASCULANTE DE FERRO COM VIDRO, DE DIMENSÕES 40CM X 60CM PARA BANHEIRO		R\$ 194,50	R\$ 194,50
25	02 UN	JANELA VENEZIANA DE FERRO COM VIDRO, DIMENSÕES 1,00M X 1,20M		R\$ 659,50	R\$ 1.319,00
26	01 UN	PORTA EXTERNA DE METAL		R\$ 596,00	R\$ 596,00



		<b>COMPLETA, COM BATENTE, DOBRADIÇAS, GUARNIÇÃO E FECHADURA, DE DIMENSÕES 80 CM X 2,10 M</b>			
27	05 UN	JANELA VENEZIANA MADEIRA COM VIDRO, COM DIMENSÃO DE 1,00 M X 1,00 M		R\$ 543,27	R\$ 2.716,35
28	100 M	SEMALHA 10MM X 10CM X 6M COR BRANCA		R\$ 10,94	R\$ 1.094,00
29	20 UN	CANTO PVC 10MM X 10CM X 6M COR BRANCA		R\$ 7,65	R\$ 153,00
				<b>VALOR TOTAL R\$ 12.753,15</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

### 2.1 DOS VALORES

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais de construção o valor total de R\$ 12.753,15 (doze mil setecentos e cinquenta e três reais com quinze centavos) conforme descrito na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 028/2021.

### 2.2 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

2.2.1 Os materiais, objeto deste Contrato Administrativo, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. A entrega dos materiais de construção deverá ser feita no local da obra, sendo estas em Linha Bonita, São José e Costa do Jacuí, todas interior de Alto Alegre/RS, no horário compreendido entre às 08:00 horas às 11:30 horas, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.2 A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

2.2.3 O prazo máximo de até 15 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.

2.2.4 Verificada a não-conformidade dos objetos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 079/2021.

2.2.5 A Nota Fiscal com Fatura de CONTRA APRESENTAÇÃO deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.6 Na ocasião da entrega dos materiais, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo(s) fornecedor (es) na ocasião de sua proposta.

2.2.7 O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a Secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos materiais. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

2.2.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **2.3 DOS PAGAMENTOS**

**2.3.1** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 079/2021 e seus anexos.

**2.3.2** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula **2.3.3**, da qual deverá constar o número desta licitação (nº 079/2021), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 028/2021), acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

**2.3.3** O pagamento dos materiais de construção constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

**2.3.4** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3.5** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório – Pregão Presencial Nº 028/2021.

**3.2** Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária:

**Projeto/Atividade: 2610 Construções e Reformas de Moradias**

**Elemento: 3390.32.11.00.00 Materiais de Construção Diversos**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**4.2** A entrega dos materiais descritos na Cláusula 01 deste contrato deverão dar-se dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** A execução deste contrato será acompanhado pela Diretora da Habitação Sra. **DANIELI BORGES DA SILVA** juntamente com o setor de Assistência Social.

**5.2** A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem esta determinar por escrito.

**5.3** A Administração rejeitará no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 028/2021.

**5.4** O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**



**6.1** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.3** A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais de construção não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**8.1** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo.

**8.2** Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual.

**8.3** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados.

**8.4** Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**8.5** Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**8.6** Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.



## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Dos Direitos**

**9.1.1 da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

### **9.1.2 da CONTRATADA:**

**a)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2 Das Obrigações**

#### **9.2.1 da CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento ajustado e

**b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **9.2.2 da CONTRATADA:**

**a)** entregar os insumos na forma ajustada;

**b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos insumos adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O presente contrato será vinculado ao Edital de Licitação nº 079/2021, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2021, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**11.2** A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.4** Os materiais por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.5** As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

**11.6** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 05 de Janeiro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**ROBSON CARDOSO**  
**ROBSON CARDOSO - ME**  
**CONTRATADA**

---

**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**

---

**DANIELI BORGES DA SILVA**  
**DIRETORA DA HABITAÇÃO**  
**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**  
**DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**



**ANEXO I**  
**Relação de Locais para Entrega dos Materiais**

**Terezinha de Oliveira Padilha (Linha Bonita)**

- 01 janela basculante de ferro com vidro, com dimensões 40cm x 60cm para banheiro
- 06 pacotes de 1kg de pregos 16x24
- 02 pacotes de 1kg de pregos 19x39
- 03 pacotes de 1kg de pregos 18x30
- 03 pacotes de 1kg de pregos 17x27
- 10 sacos de argamassa, 20kg
- 30 metros de piso cerâmico 60cm x 60cm

**Lucia de Souza (Costa do Jacuí)**

- 03 pacotes de 1kg de pregos 16x24
- 02 pacotes de 1kg de pregos 17x27
- 05 janelas veneziana de madeira com vidro 1,00x1,00

**Claudete Mathias( Vile Roque) (Santa Lucia)**

- 32 metros forro pvc 10mm x 10cm x 6m cor branca
- 65 metros de semalha 10mm x 6m na cor branca
- 12 cantos pvc 10mm x 6m na cor branca

**Hildo Rodrigues (Costa do Jacuí)**

- 20 metros de cerâmica
- 02 janelas veneziana de ferro com vidro 1,00x 1,20
- 15 sacos de argamassa, 20kg
- 20 metros de forro pvc 10mm x 10cm x 6m na cor branca
- 01 porta externa de metal completa
- 01 balde de tinta acrílica 18l roxo
- 35 metros de semalha 10mm x 10cm x 6m na cor branca
- 08 cantos pvc 10mm x 10cm x 6m na cor branca
- 06 tomadas 3 pinos
- 05 interruptor simples